DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	11
Pregão	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.772, DE 15 DE JUNHO DE 2018

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 24 da lei n.º 3.414, de 06 de junho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - Táxi, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público,

DECRETA:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE DE TAXISTA

Art. 1º – A autorização para exploração do serviço de transporte de passageiros, através de táxi, será outorgada à pessoa física, motorista profissional autônomo, que deverá preencher, os seguintes requisitos:

I. Residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais de 3 (três) anos;

II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação para letras B, C, D ou E, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III. Não possuir outra permissão ou autorização da administração pública;

IV. Apresentar atestado de antecedentes do prontuário de condutor, expedido pelo CIRETRAN local;

V. Apresentar certidão negativa de distribuições criminais e cíveis, dos últimos 10 (dez) anos, expedidas a menos de 30 (trinta) dias do pedido de autorização para exercer atividade de táxi;

VI. Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito Federal, Estadual e Municipal (Lei Federal nº. 12.468/11);

VII. Possuir certificação específica para exercer a profissão de taxista, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço (Lei Federal nº. 12.468/11);

X. Estar inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário (Lei Federal nº. 12.468/11);

XI. Possuir Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado (Lei Federal nº. 12.468/11).

§ 1º – O Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista será sumariamente cassado quando o motorista prestar falsa declaração com referência às exigências contidas nos incisos deste artigo.

§ 2º – Os interessados poderão comprovar o requisito do inciso I, mediante declaração s ou apresentação de recibos de pagamento de IPTU, ISSQN, tarifas de energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, conforme Lei federal nº. 7.115/83.

Art. 2º – O Alvará de Licença de Atividade de Taxista não será autorizado, quando o motorista:

I. Houver praticado falta gravíssima, anotada em prontuário da CIRETRAN sede de registro da CNH;

II. For reincidente em acidente de trânsito, em condenação culposa;

III. Houver praticado crime contra o patrimônio, menores, jogos de azar, costumes, moral ou entorpecentes;

IV. Não se dedicar, em média, a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias, como motorista de táxi;

Parágrafo único – Ao taxista punido com a pena de cassação Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista será sumariamente cassado e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma.

DO ALVARÁ DE LICENÇA DE ATIVIDADE DE TAXISTA

Art. 3º – O Alvará de Licença de Atividade de Taxista

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

é o documento hábil pelo qual se autoriza a utilização do veículo no serviço de táxi e o estacionamento em vias públicas nos pontos previamente especificados, devendo necessariamente conter:

I. Número do alvará e inscrição municipal;

II. Número e local do ponto de estacionamento;

III. Características do veículo (marca, modelo, ano, ano do modelo, espécie e tipo);

IV. Número da placa e do Certificado de Registro do veículo.

Parágrafo único - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista é de caráter pessoal e precário.

Art. 4º – O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável assinado por funcionário público do Departamento de Finanças e, após preenchido, será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer qualquer alteração nos elementos do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, o taxista deverá providenciar a imediata retificação através de requerimento próprio dirigido ao Departamento de Finanças.

Art. 5º – O taxista deverá, anualmente, requerer ao Departamento de Finanças a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, apresentando, para tanto, cópia xerográfica do IPVA; do Certificado de Registros do Veículo, expedido pelo órgão competente, de Apólice de Seguro Obrigatório; todos requisitos exigidos pelo art. 1º dessa Lei do Alvará de Licença de Atividade de Taxista Anterior ao exercício vigente; Matrícula do CIRETRAN local e Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais, referentes ao exercício e à atividade desempenhada, deverão ser renovadas perante o Poder Público Municipal, todo ano, até o dia 30 de janeiro de cada exercício.

§ 1° – O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º – Decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado, sem que se tenha procedido a renovação, a Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera.

DOS PONTOS DE TÁXI E DAS VAGAS EXISTENTES

Art. 6º - Ficam autorizados seguintes pontos de Taxi no Munícipio, respeitados os limites de vaga para cada um:

TERMINAL RODOVIÁRIO, com 07 vagas

PRAÇA VOLUNTÁRIO SILVANO, com 07 vagas

PRAÇA ZEQUINHA DE ABREU, com 07 vagas

§ 1.º - O Departamento de Finanças, através de Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá dar conhecimento aos interessados a se candidatarem às vagas existentes e elaborar e controlar lista de reserva, conforme entrada do pedido no protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Os interessados deverão formular seus pedidos através de requerimento próprio, endereçado ao Chefe do Executivo Municipal e protocolado na repartição competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º – Os interessados nas vagas existentes deverão submeter seus veículos a vistoria, que será realizada pelo Departamento Municipal de Finanças, o qual decidirá se o veículo está atendendo ou não aos requisitos exigidos por este Decreto, devendo ser atestado o cumprimento das exigências legais em suas respetivas competências.

Art. 8º – O Departamento Municipal de Finanças, por sua unidade competente, emitirá parecer prévio, que será submetido ao Prefeito Municipal, indicando-se o taxista que tenha alcançado e cumprido as exigências deste Decreto.

DOS DEVERES DOS TAXISTAS

Art. 9º – São deveres dos profissionais taxistas (Lei Federal nº. 12.468/2011):

I. Atender ao cliente com presteza e polidez;

II. Trajar-se adequadamente para a função;

III. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV. Manter em dia a documentação do veículo exigida

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

pelas autoridades competentes;

V. Dar preferência aos portadores de deficiência física e mental em relação aos outros passageiros;

VI. Obedecer à Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação pertinente do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 10 – São direitos do profissional taxista empregado (Lei Federal nº. 12.468, de 2011):

I. Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e do regime geral da previdência social;

II. Renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Art. 11 – O Chefe do Executivo Municipal nomeará, por portaria, um taxista para representar e coordenar cada ponto autorizado no Município.

Parágrafo único - O mandato do coordenador, representante dos taxistas, será de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES

Art. 12 – A tarifas cobradas serão estabelecidas por macrorregiões, obedecendo-se aos valores mínimos estabelecidos na tabela anexa a este Decreto, tendo como ponto inicial do percurso o respectivo ponto onde se encontra inscrito o Taxista.

§ 1.º - As tarifas seguirão bandeira 01 (um), das 06:00 h as 24:00 h; das 0:00 h as 06:00 h serão de bandeira 02 (dois), acrescidas de 50% do valor da bandeira 01 (um).

§ 2.º - O não cumprimento das tarifas estabelecidas acarretará a imposição das penalidades previstas neste Decreto.

§ 3.º - Os reajustes das tarifas taximétricas deverão ser solicitadas pelos coordenadores dos Pontos de Táxi autorizados, que representam a classe dos taxistas, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 4.º – Aprovado o reajuste, o Prefeito Municipal baixará o competente ato, que disporá sobre o novo preço.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 – Mediante parecer prévio do Departamento Municipal de Finanças e parecer único dos Coordenadores dos pontos de taxi, o Prefeito Municipal poderá autorizar a transferência do taxista de seu ponto de estacionamento para outro ponto autorizado, desde que exista a vaga, ou por permuta entre taxistas já autorizados, a pedido do interessado ou por conveniência da Administração Pública, a bem do serviço público, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes à atividade de taxista.

Parágrafo único - É proibida a comercialização das vagas nos pontos de táxi, sob pena da legislação penal e civil.

Art. 14 – Quando ocorrer o falecimento do taxista, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro somente transferirá a autorização aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e maiores e capazes do “de cujus’’, mediante apresentação de certidão de óbito ou cópia autenticada, e se preenchidas todas as exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 1º – A transferência deve ser requerida pelo sucessor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 2º – Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem que tenha sido indicado o nome do interessado, a autorização será cassada de ofício.

DO VEÍCULO

Art. 15 – Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser do tipo automotor para passageiros, devendo possuir as seguintes características:

I. 5 (cinco) lugares ou mais, inclusive o motorista;

II. 4 (quatro) portas;

III. até 15 (quinze) anos de fabricação.

IV. Cada veículo deverá trazer no teto dispositivo com os seguintes dizeres: “T Á X I’’.

DA VISTORIA

Art. 16 – Os veículos automotores de aluguel (Táxi) serão submetidos, obrigatoriamente, a uma vistoria anual, procedida pelo Departamento de Serviços Municipais,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

por sua unidade de Trânsito, na época da renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi.

Art. 17 – O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

Art. 18 – No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentes municipais e autorizados pelo Detran-SP.

DAS PENALIDADES

Art. 19 - As infrações e penalidades pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.414, de 2018, e deste decreto são as seguintes:

I - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

II - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

III - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor de referência municipal;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

Art. 20 – Os atuais Taxistas deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Decreto.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Anexo 01 Tabela de Preços Mínimos do serviço de Táxi Municipal	
Relação de Bairros/Macroregiões	
Nomes	Valores
Macroregião 01 (Central)	
Vila João Lazaro	R$13,00
Vila Bandeirantes	R$13,00
Bairro Jardim	R$13,00
Jardim São Vicente	R$13,00
Parque São Paulo	R$13,00
Parque Alvorada	R$13,00
Jardim Florença	R$13,00
Vila Kenedy	R$13,00
Jardim Europa	R$13,00
Vila Manarin	R$13,00
Vila Viviani	R$13,00
Vila Moda	R$13,00
Vila Mara Cristina	R$13,00
Vila São Salvador	R$13,00
Jardim América	R$13,00
Condomínio Golden Park	R$13,00
Macroregião 02	
Jardim Figueira Branca	R$20,00
Vila Santa Maria	R$20,00
Jardim São Luiz	R$22,00
Jardim São Luiz II	R$18,00
Jardim Boa Vista I	R$18,00
Jardim Boa Vista II	R$18,00
Jardim Boa vista III	R$18,00
Jardim Alvorada	R$18,00
Vale do Flamboyant	R$20,00
Recreio dos Bandeirantes	R$20,00
Macroregião 03	

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Jardim Nova Santa Rita	R$15,00
Jardim Primavera	R$15,00
Residencial Jardim da Serra	R$15,00
Jardim San Marino I	R$15,00
Jardim San Marino II	R$15,00
Jardim Nova Toscana	R$15,00
Jequitibá Rosa	R$15,00
Jardim do Lago	R$15,00
Jardim Cel. Victor Meirelles	R$15,00
Macroregião 04	
Jardim Bela Vista	R$16,00
Parque Lagoinha	R$20,00
Jardim Lagoinha	R$15,00
Jardim Bonanza	R$15,00
Belém	R$13,00
Vila Formoso	R$13,00
Vila Aparecida	R$13,00
Zona Norte	R$13,00
Vila Rossi	R$13,00
Macroregião 05	
Jardim 22 de maio	R$13,00
Jardim Cinelândia	R$13,00
Jardim Agua Espraiada	R$18,00
Recanto da Colina	R$18,00
Recanto da Colina I	R$18,00
Recanto da Colina II	R$20,00
Distrito Ind.Nilton Naitzel Jr.	R$20,00
Jardim Itália	R$13,00
Jardim Itália II	R$13,00
Macroregião 06	
Jardim Portal das Vivendas	R$13,00
Jardim Planalto	R$13,00
Macroregião 07	
Botafogo	R$13,00
Desmembramento Paulista	R$13,00
Jardim Vila Rica	R$13,00
Jardim Vale do Verde	R$13,00
Centro	R$13,00
Macroregião 08	
Santa Cruz da Estrela	R$70,00
Vila Albinópolis	R$40,00
Jardim São Cristóvão	R$60,00
Corrida Mínima	R$13,00

DECRETO N.º 2.773, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO "JARDIM PAINEIRAS", LOCALIZADO NA RUA ANGELO BARIONI, OBJETO DA MATRÍCULA N.º 16.454, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 72, XX, da Lei Orgânica do Município (Emenda n.º 001/2016) e considerando a manifestação do Diretor de Obras e Infraestrutura, nos autos do Protocolado n.º 2081/2018,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o projeto do Loteamento "Jardim Paineiras", localizado na Rua Angelo Barioni, objeto da Matrícula n.º 16.454 do Oficial de Registro de Imóveis local, de propriedade de Xangrila Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ n.º 26.748.951/0001-37, empresa com sede na Avenida Padre Pio Corso, n.º 2.827, Bairro Jardim, neste Município, conforme elementos que integram o Protocolado n.º 2081/2018.

Art. 2.º - O projeto de loteamento é composto por 20

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

(vinte) lotes, perfazendo um total de 5.574,60 m2, que correspondem a 56,30% (cinquenta e seis inteiros e trinta centésimos por cento) da área total.

Art. 3.º - O cronograma físico-financeiro, referente à implantação do Loteamento "Jardim Paineiras", será executado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Ordem de Execução de Serviços expedida pelo Departamento de Obras e Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus ou encargos para o Município, as seguintes áreas do loteamento aprovado:

I - Sistema Viário: 1.850,3566 m2, que correspondem a 18,69% da área total loteada;

II - Áreas Institucionais: 495,89 m2, que correspondem a 5,01% da área total loteada;

III - Espaços Livres de Uso Público (Áreas Verdes/APP e Sistema de Lazer): 1.980,95 m2, que correspondem a 20,00% da área total loteada.

Art. 5.º - Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, exigida conforme o art. 43 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, no valor correspondente a 1.5 (uma vez e meia) do total estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura (R$ 199.318,71), a proprietária Xangrila Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ n.º 26.748.951/0001-37, oferece em caução os seguintes lotes do loteamento aprovado: Lotes 10 e 11 da Quadra 1 e Lotes 07, 08 e 09 da Quadra 2, num total de 5 (cinco) lotes.

Parágrafo único - As obras e os serviços de infraestrutura urbana a serem executados no loteamento aprovado são os constantes do Termo de Compromisso previsto no art. 41 da Lei municipal n.º 2.744, de 2007, a ser assinado pela representante legal da empresa loteadora, cuja minuta constitui o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 6.º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do § 2.º do art. 44 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de junho de 2018.

Luiz Carlos Cuaio

ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO ÚNICO
DECRETO N.º /2018
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Aosdo mês de de dois mil e dezoito (2018), comparece nas dependências da Prefeitura do Município Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, a Senhora Manuela Bevilacqua de Oliveira Alves, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.582.145-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 321.238.468-99, residente e domiciliada na Rua Domingos Theodoro de Souza, n.º 228, Bairro Belém, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada Xangrila Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ n.º 26.748.951/0001-37, com sede na Avenida Padre Pio Corso, n.º 2.827, Bairro Jardim, neste Município, proprietária do imóvel no qual será implantado o Loteamento "Jardim Paineiras", localizado na Rua Angelo Barioni, objeto da Matrícula n.º 16.454 do Oficial de Registro de Imóveis local, conforme elementos que integram o Protocolado n.º 2081/2018, para assinar, perante o Senhor Leandro Luciano dos Santos, Prefeito Municipal, e na presença das testemunhas abaixo, o presente Termo de Compromisso, previsto no art. 41 da Lei municipal n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, e no prazo previsto no art. 28 do mesmo diploma legal, a empresa Xangrila

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Empreendimentos Imobiliários Eireli, acima identificada, se obriga a executar, no Loteamento "Jardim Paineiras", às suas expensas, as seguintes obras, serviços e instalações, conforme documentação técnica que integra o respectivo processo administrativo e respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura:

I - limpeza geral do terreno no qual será implantado o loteamento aprovado;

II - locação dos lotes, das áreas a serem transferidas ao domínio do Município e do sistema viário;

III - terraplenagem, abertura de vias de circulação e execução de greides;

IV - sistema de abastecimento de água potável, a ser executado conforme projeto aprovado pela COMASA - Companhia Águas de Santa Rita S.A.;

V - sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto, a ser executado conforme projeto aprovado pela COMASA - Companhia Águas de Santa Rita S.A.;

VI - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, a ser implantada de acordo com projeto aprovado pela concessionária local para abastecimento em baixa tensão;

VII - sistema de drenagem superficial, de acordo com projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura;

VIII - pavimentação asfáltica, de acordo com projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura;

IX - galeria de água pluvial, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica na Rua Ângelo Barioni, trecho de 69,00 m, compreendido na área frontal do loteamento "Jardim Paineiras";

X - arborização dos passeios públicos, de acordo com projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

XI - sinalização viária, a ser implantada com base em projeto a ser apresentado ao Departamento de Obras e Infraestrutura da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos termos do art. 41 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, a empresa loteadora também se obriga a facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, especialmente por parte de seu Departamento de Obras e Infraestrutura, durante a execução das obras e serviços de infraestrutura, especificadas na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, a proprietária Xangrila Empreendimentos Imobiliários Eireli, CNPJ n.º 26.748.951/0001-37, oferece em caução os seguintes lotes do loteamento aprovado: Lotes 10 e 11 da Quadra 1 e Lotes 07, 08 e 09 da Quadra 2, num total de 5 (cinco) lotes.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, a empresa loteadora se sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MANUELA BEVILACQUA DE OLIVEIRA ALVES

Xangrila Empreendimentos Imobiliários Eireli

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Cuaio

R.G. 13.991.402

CPF 024.641.898-20

Dra. Maria Georgina Fernandes Rieg

R.G. 6.256.476

CPF 550.571.798-53

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Portarias

PORTARIA Nº 318/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) RITA DE CASSIA FIOCCO SCIUTI, Oficial Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 18 de junho de 2018 a 02 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4123 de 14/06/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2018.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 14 a 28/03/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 16 a 30/04/2018.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 14 a 28/05/2018.

PORTARIA Nº 319/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) DANIELA TOFOLI VOLTARELLI HILARIO, Psicóloga, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4140 de 14/06/2018, referente ao período aquisitivo de 05/06/2011 a 04/06/2016.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 320/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) LILIAN PASCALE DE FREITAS CORADELLO, Oficial Administrativo, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 10 a 24 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4141 de 14/06/2018, referente ao período aquisitivo de 01/12/2009 a 28/02/2015.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 30/03/2015 a 28/04/2015.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 01 a 30/06/2017.

Restam 15 (quinze) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 321/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) DALVA VITOR ROMA, Ajudante de Serviços Diversos, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 04 a 18 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4142 de 14/06/2018, referente ao período aquisitivo de 01/08/2008 a 31/07/2013.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 06/07/2015 a 04/08/2015.

Usufruiu 30 (trinta) dias de 01 a 30/06/2016.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 02 a 16/04/2018.

PORTARIA Nº 322/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ANA CLAUDIA MARTINS VITORIANO, Servente, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 25 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4143 de 14/06/2018, referente ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 28/09/2015 a 27/10/2015.

Restam 45 (quarenta e cinco) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 323/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, EXONERA, o(a) funcionário(a) THALITA OCTAVIANO ROVIERO, do cargo de Oficial Administrativo, a partir de 18 de junho de 2018, conforme pedido no requerimento protocolado sob o nº 4190 de 15/06/2018.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 324/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) ELVIO RUSSI NASCIMENTO, Fiscal de Obras e Limpeza Pública, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 22 de junho de 2018 a 06 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4195 de 15/06/2018, referente ao período aquisitivo de 29/08/2008 a 28/08/2013.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 13/07/2015 a 11/08/2015.

Usufruiu 15 (quinze) dias de 28/05/2018 a 11/06/2018.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 325/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO, Gestora Escolar de Ensino Fundamental, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018, conforme requerimento protocolado sob

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

o nº 4209 de 15/06/2018, referente ao período aquisitivo de 08/02/2010 a 07/04/2015.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 326/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARIA DO ROSARIO COCCO GONÇALVES, Coordenadora Pedagógica Escolar, usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4210 de 15/06/2018, referente ao período aquisitivo de 08/02/2010 a 07/02/2015.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Usufruiu 30 (trinta) dias de 25/09/2017 a 24/10/2017.

Restam 30 (trinta) dias para usufruir.

PORTARIA Nº 327/2018

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONCEDE, a(o) funcionária(o) MARLENE GIOVANINI, Auxiliar de Creche, usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 16 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob o nº 4219 de 18/06/2018, referente ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017.

Eu, , (Luiz Aparecido Correia), Diretor do Departamento de Administração, lavrei a presente Portaria que vai devidamente assinada pelo Chefe do Executivo.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2018.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Obs.: Restam 60 (sessenta) dias para usufruir.

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 025/2018.

Processo Administrativo nº 4008/18.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal

Retirada do Edital: no período de 22/06/2018 à 04/07/2018.

Entrega e abertura dos envelopes: 04/07/2018 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 19 de junho de 2018.

Leandro Luciano dos Santos – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Pregão Presencial nº 026/2018.
Processo Administrativo nº 2214/18.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

Retirada do Edital: no período de 22/06/2018 à 05/07/2018.

Entrega e abertura dos envelopes: 05/07/2018 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 19 de junho de 2018.

Leandro Luciano dos Santos – Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2016)

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para preenchimento da função de PSICÓLOGO, conforme Edital de nº 01/2016, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6030	NAYANE LIBERATO MILHOCI	3º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

C O N V O C A Ç Ã O (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2017)

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para preenchimento da função de OFICIAL ADMINISTRATIVO conforme Edital de nº 01/2017, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

OFICIAL ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4479	ANTONIO CARLOS ZANFOLIN	16º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL